



Número: **0601161-65.2024.6.09.0011**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO**

Última distribuição : **16/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO EU ACREDITO EM FORMOSA! (REPRESENTANTE)	
	WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FERNANDA MARTINS DE LIMA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123726765	17/09/2024 20:07	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

**REPRESENTAÇÃO (11541)**

**PROCESSO Nº 0601161-65.2024.6.09.0011**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO EU ACREDITO EM FORMOSA!**  
**ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO27673-A**  
**REPRESENTADO: FERNANDA MARTINS DE LIMA**

**DECISÃO**

Trata-se de **Representação** com pedido de liminar proposta pela **Coligação Majoritária "Eu acredito em Formosa"** em desfavor de **Fernanda Martins de Lima**, candidata ao cargo de Prefeito de Formosa/GO.

Alega a representante, em síntese, que foram veiculadas propagandas de conteúdo eleitoral no perfil da rede social *Tik Tok* da representada (<https://www.tiktok.com/@delegadafernandago>) de forma irregular, uma vez que esta não declarou à Justiça Eleitoral, através de seu registro de candidatura, o uso dessa rede social, com violação ao disposto no art. 57-B, § 1º da Lei n.º 9.504/97.

Especifica na inicial os *links* das postagens tidas como irregulares e junta relatório de verificação de captura técnica de conteúdo digital emitido pela plataforma Verifact.

Ao final, requer a concessão de tutela antecipada de urgência para determinar à representada que retire os conteúdos de propaganda eleitoral em seu perfil da rede social Tik Tok, bem como que se abstenha de utilizar referida rede social. No mérito, a procedência da Representação e a condenação da representada ao pagamento de multa, nos termos do art. art. 57-B, da Lei n.º 9.504/97.

**É o relatório. Fundamento e DECIDO.**

Analiso o pedido feito em sede liminar nos termos do art. 300 do CPC.

Em cognição sumária - a fim de concessão ou não da medida de urgência -, deve,



necessariamente, ser analisado se a inicial expõe, de forma completa, a probabilidade de êxito do direito invocado (*fumus boni iuris*), bem como a existência de um dano iminente ou risco ao resultado útil ao processo (*periculum in mora*).

A obrigatoriedade de que o candidato comunique à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas por ele utilizadas para veiculação de propaganda eleitoral decorre de disposição expressa contida no § 1º do art. 57-B da Lei n.º 9.504 /97.

Em consulta ao Registro de Candidatura da representada, PJe n.º 0600375-21.2024.6.09.0011, constata-se que, quando do requerimento de seu registro, esta informou seu sítio eletrônico e apenas os perfis das redes sociais Instagram e Facebook, conforme captura de tela abaixo:

Nome Completo civil do candidato:	FERNANDA MARTINS DE LIMA
Nome conforme a RFB:	FERNANDA MARTINS DE LIMA
Partido:	PROGRESSISTAS
Cargo:	Prefeito
Número:	11
Nome para urna:	DELEGADA FERNANDA
Nome fonético:	Não informado
Ocupação:	Policial Civil
Ocupação Complementar:	Não há informação complementar
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo?	NÃO
Cargo eletivo que ocupa:	Vereador



O(A) candidato(a) de nacionalidade brasileiro(a) nato(a), nascido(a) em JALES - SÃO PAULO, no dia 02/10/1989, gênero feminino, cor/raça parda, casado, grau de instrução superior completo e não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

#### Eleições anteriores

Eleições 2022 e Eleições 2020

#### Deficiências

Não informado.

#### Sites

<https://www.instagram.com/fernandadelegada/>

<https://delegadafernanda.com.br/>

<https://www.facebook.com/fernandadelegada/>

<https://www.instagram.com/stories/delegadafernandago/>

Em análise do assunto, sedimentou a Corte Superior Eleitoral que “*com o acréscimo do § 1º ao art. 57-B da Lei das Eleições por meio da Lei n.º 13.488/2017, todos os endereços eletrônicos constantes dos incisos do referido dispositivo legal, desde que não pertençam a pessoas naturais (sítios eletrônicos de candidato e de partido, blogues, redes sociais, perfis de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas), devem ser, obrigatoriamente, comunicados à Justiça Eleitoral no requerimento de registro de candidatura ou no demonstrativo de regularidade de dados partidários*” (REspel 0601004–57, rel. Mauro Campbell, julgado em 11.5.2021

e Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060071454, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 118, Data 25/06/2021).

Em cognição sumária, da análise da inicial que cotejou as URL's onde foram veiculadas as publicações impugnadas com as informações constantes do registro de candidatura da representada, vislumbro presente o *fumus boni iuris*, ante a violação de normas eleitorais (art. 57-B, § 1º, da Lei n.º 9.504 /97 e art. 28 da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

Quanto ao elemento risco ao resultado útil do processo/risco de dano, observo que eventual continuidade de propaganda irregular imprime riscos no capital político da representante, tendo em vista o curso da propaganda eleitoral.

Ante o exposto, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, **CONCEDO a tutela de urgência para determinar que a representada se abstenha de utilizar sua rede social (Tik ToK) para a campanha eleitoral e promova a retirada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dos links com conteúdo eleitoral:

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415319008678923526?\\_r=1&\\_t=8pmIzQUJsOM](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415319008678923526?_r=1&_t=8pmIzQUJsOM)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415305065520499974?\\_r=1&\\_t=8pmJ0THvyWj](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415305065520499974?_r=1&_t=8pmJ0THvyWj)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415288771941387526?\\_r=1&\\_t=8pmJ1mpvIAG](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415288771941387526?_r=1&_t=8pmJ1mpvIAG)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415284464944811269?\\_r=1&\\_t=8pmJ3DWR74g](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415284464944811269?_r=1&_t=8pmJ3DWR74g)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415219559768149253?\\_r=1&\\_t=8pmJ3ljgEze](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415219559768149253?_r=1&_t=8pmJ3ljgEze)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415038016604884230?\\_r=1&\\_t=8pmJ5R2F6zV](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7415038016604884230?_r=1&_t=8pmJ5R2F6zV)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7414956610029620486?\\_r=1&\\_t=8pmJ6PT7K9G](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7414956610029620486?_r=1&_t=8pmJ6PT7K9G)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7413852978773314821?\\_r=1&\\_t=8pmJ9OJ5Hb3](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7413852978773314821?_r=1&_t=8pmJ9OJ5Hb3)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7413522197601389830?\\_r=1&\\_t=8pmJAKVRS46](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7413522197601389830?_r=1&_t=8pmJAKVRS46)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7413437647722482949?\\_r=1&\\_t=8pmJBEiZvGP](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7413437647722482949?_r=1&_t=8pmJBEiZvGP)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7412759461544070405?\\_r=1&\\_t=8pmJCxEiWG5](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7412759461544070405?_r=1&_t=8pmJCxEiWG5)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7412067930315214086?\\_r=1&\\_t=8pmJEzvTXxl](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7412067930315214086?_r=1&_t=8pmJEzvTXxl)



[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7410185589959429382?\\_r=1&t=8pmJGYgxJZu](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7410185589959429382?_r=1&t=8pmJGYgxJZu)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409808316500692230?\\_r=1&t=8pmJILM0bqP](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409808316500692230?_r=1&t=8pmJILM0bqP)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409808316500692230?\\_r=1&t=8pmJJweUxZF](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409808316500692230?_r=1&t=8pmJJweUxZF)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409443681230425350?\\_r=1&t=8pmJLLbfAyk](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409443681230425350?_r=1&t=8pmJLLbfAyk)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409317315331837190?\\_r=1&t=8pmJMGIsH6E](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7409317315331837190?_r=1&t=8pmJMGIsH6E)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7408590391613623557?\\_r=1&t=8pmJNYPEIJ4](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7408590391613623557?_r=1&t=8pmJNYPEIJ4)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7407466109105917190?\\_r=1&t=8pmJOXRWSPF](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7407466109105917190?_r=1&t=8pmJOXRWSPF)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7406518034396941574?\\_r=1&t=8pmJPnwmWaE](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7406518034396941574?_r=1&t=8pmJPnwmWaE)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7406281254661803269?\\_r=1&t=8pmJQfbFZNI](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7406281254661803269?_r=1&t=8pmJQfbFZNI)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7404998662926961925?\\_r=1&t=8pmJRjIn3iP](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7404998662926961925?_r=1&t=8pmJRjIn3iP)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7402664986834668806?\\_r=1&t=8pmJU4hxa8j](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7402664986834668806?_r=1&t=8pmJU4hxa8j)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7401953316642622726?\\_r=1&t=8pmJVWJFS6g](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7401953316642622726?_r=1&t=8pmJVWJFS6g)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7397178786669759749?\\_r=1&t=8pmJYODI4K6](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7397178786669759749?_r=1&t=8pmJYODI4K6)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7396367417779293446?\\_r=1&t=8pmJa2E0loE](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7396367417779293446?_r=1&t=8pmJa2E0loE)

[https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7390199221988674822?\\_r=1&t=8pmJcdSB8I1](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7390199221988674822?_r=1&t=8pmJcdSB8I1)

Em relação ao link: [https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7381642950645779718?\\_r=1&t=8pmJebyLrXy](https://www.tiktok.com/@delegadafernandago/video/7381642950645779718?_r=1&t=8pmJebyLrXy), **deixo de determinar** sua remoção por não configurar



propaganda eleitoral, e sim partidária.

**Advirto** a representada que, em caso de descumprimento da ordem judicial e sem prejuízo a outras sanções, fixo multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento.

**Cite-se** a representada para que cumpra a ordem judicial e apresente defesa, caso queira, no prazo de 2 (dois) dias, por força do art. 18, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, **intime-se** o Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 01 (um) dia, ofereça parecer (art. 19 da Resolução TSE n.º 23.608/2019).

Decorrido prazo deferido no item anterior, com ou sem parecer, **volvam-me** conclusos para julgamento (art. 20 da Resolução TSE n.º 23.608/2019).

**Publique-se** no Mural Eletrônico do TRE-GO.

Formosa, 17 de setembro de 2024.

**CHRISTIANA APARECIDA NASSER SAAD**  
**Juíza Eleitoral - 11ZGO**

